

**ILMO. SENHOR PREGOEIRO,
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2020,
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJMA.**

THYSSENKRUPP ELEVADORES S. A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 90.347.840/0048-81, com endereço na Av. São Luís Rei de França, nº. 19, sala 06, bairro Turu, CEP 65076-730, São Luís/MA, através de seu representante legal (procuração anexa), vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com base no disposto no art. 24 do Decreto nº 10.024/19, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

DA EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP NO CERTAME

O edital reserva exclusivamente **OS LOTES 02, 03 E 04** para microempresas e empresas de pequeno porte, como mostra a redação que se colaciona:

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1.1. Os Lotes 02, 03 e 04, e o Item 12 serão de participação exclusiva dos licitantes qualificados como MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e alterações.

Diante disso, a thyssenkrupp Elevadores S/A, ora Impugnante, se encontra impedida de participar da Licitação do Pregão Eletrônico ora em comento, pelo o fato do não enquadramento como ME/EPP.

Destaca-se que o objeto da licitação em referência corresponde a segmento do mercado em que as marcas tradicionais, em sua maioria, não são microempresas ou empresas de pequeno porte. Destarte, as mesmas são somente revendedoras de produtos diversos, adquirindo os mesmos das grandes empresas e agregando custos diversos, tributos, transportes e lucros, durante toda a cadeia comercial até a finalização da venda, **desencadeando a onerosidade excessiva**.

Nesse contexto, a manutenção da exclusividade de participação de ME/EPP pode levar até mesmo à frustração do certame, tendo em vista que se corre o risco de não conseguir fornecer as peças necessárias ao melhor funcionamento e prolongamento da vida útil dos equipamentos pelo preço estimado de referência.

Insta mencionar que a restrição à participação de outras empresas, encontra suporte jurídico na Lei Complementar n. 123/2006, conforme expressa o inciso I do artigo 48:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

No entanto, **o critério baseado no valor da contratação não é absoluto**, sendo determinado à Administração Pública que deixe de aplicar o mesmo **caso isso importe em prejuízo à esfera pública**, nos seguintes termos:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Uníssono à Lei Complementar n. 123/2006, os dispositivos legais do Decreto n. 8.538/2015, regulamentador do *tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal*, os quais foram transcritos abaixo, para melhor entendimento:

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Em sequência, o art. 10 dita:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:
II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte **não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;**

Depreende-se do que explanado que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, todavia, não deseja impor a sua presença elevando a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Imprescindível, portanto, sopesar os princípios pertinentes ao presente certame e tão caros às licitações, como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a perfectibilização do comando legal vislumbrado no artigo 3º da Lei n. 8.666/93, que visa à escolha da “proposta mais vantajosa para a Administração”.

Assim sendo, deve ser **eliminada do edital a condição de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte**, tendo em vista que tal exigência viola os princípios da competitividade, economicidade, eficiência e legalidade, pois acarretará a contratação do objeto

licitado com empresa que não poderá, conforme demonstrado, oferecer a *proposta mais vantajosa* à Administração Pública.

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer seja **conhecida** e **acolhida** a presente Impugnação, em todos os seus termos, para que Vossa Senhoria se digne retificar o edital nos itens impugnados, com a finalidade de preservar a integridade e harmonia lógica do certame, dentro da legislação aplicável as contratações realizadas pelos entes públicos.

São Luís/MA, 10 de agosto de 2020.

Representante legal
thyssenkrupp Elevadores S.A.

**ILMO. SENHOR PREGOEIRO,
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2020,
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJMA.**

THYSSENKRUPP ELEVADORES S. A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 90.347.840/0048-81, com endereço na Av. São Luís Rei de França, nº. 19, sala 06, bairro Turu, CEP 65076-730, São Luís/MA, através de seu representante legal (procuração anexa), vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com base no disposto no art. 24 do Decreto nº 10.024/19, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

DO TEMPO DE ATENDIMENTO

Verifica-se que, em caso de **chamados emergenciais**, o atendimento deverá ser realizado em no máximo 30 (trinta) minutos:

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

6.3. A manutenção corretiva deverá ser prestada mediante chamado telefônico, no prazo a seguir:

a) Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabina, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, diurno ou noturno, o prazo máximo de atendimento, após a chamada, será de 30 (trinta) minutos;

Ocorre que tal prazo mostra-se **exíguo** ao atendimento dos chamados, em virtude da necessidade de deslocamento da equipe técnica com os respectivos equipamentos até o local. Devem ser consideradas as possíveis **dificuldades inerentes ao trânsito da equipe técnica**, eis que a **mobilização desse pessoal é efetuada de forma imediata** após o chamado, em virtude da segurança dos usuários dos equipamentos de transporte vertical.

Para que o objeto licitado possa ser atendido na integralidade, com a regular e competente prestação dos serviços de manutenção corretiva nos equipamentos instalados no órgão, sem que haja qualquer problema futuro quanto a eventual impossibilidade de cumprimentos dos prazos de atendimento, importante seja retificado o edital no ponto, com a dilação do prazo para o **máximo de 60 minutos**.

Diante desses fundamentos, tem-se que deve ser retificado o edital, para que conste o **prazo máximo de 60 (sessenta) minutos** ao atendimento dos chamados emergenciais da Contratante, evitando problemas futuros durante a execução contratual.

DA RESPONSABILIDADE POR INTERVENÇÃO DE TERCEIROS

Em análise ao ato convocatório, verifica-se que este é silente no que tange à responsabilidade por intervenção de terceiros contratados pela Contratante durante o período da contratação objeto desta licitação e posterior período de vigência da garantia dos serviços/peças.

Nesse toar, expressa previsão nesse sentido se mostra indispensável à segurança jurídica dos contratantes, à vista da responsabilidade técnica da contratada sobre os equipamentos que compõe o contrato.

Quando da prestação de serviços de fornecimento/instalação ou manutenção de equipamentos de transporte vertical, o registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA atribui à empresa contratada a total responsabilidade técnica sobre os equipamentos. Assim, a proibição de que terceiros interfiram nos elevadores é imprescindível, haja vista que não pode ser a contratada responsabilizada por eventuais danos ou acidentes que venham a ocorrer em virtude de serviços realizados ou peças trocadas por terceiros alheios à contratação.

Ocorre que a intervenção de terceiros nos equipamentos configura hipótese de exclusão de responsabilidade da empresa sobre os mesmos, visto que não pode sujeitar-se aos fatos decorrentes de atos sobre os quais não possui qualquer gerência ou previsão.

Nessa situação, é inviável a responsabilização administrativa, civil ou penal sobre incidentes envolvendo os equipamentos em que houvesse um terceiro interveniente realizando qualquer tipo de serviço.

Salienta-se, porque relevante, o que exposto *in* Licitações E Contratos - Orientações e Jurisprudência do Tribunal De Contas Da União, 2010 (p. 741):

Direitos e Responsabilidades das Partes

É obrigação da Administração contratante, dentre outras específicas para execução do objeto contratado:

- permitir acesso dos empregados do contratado ao local de fornecimento do material, execução da obra ou prestação dos serviços;
- impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato;

Destarte, a fim de evitar questionamentos futuros acerca do apontamento, inclusive litígios na via judicial, requer-se a inclusão de obrigação à contratante, **coibindo a contratação/permissão de outra empresa para efetuar qualquer tipo de serviço relacionado à engenharia dos**

equipamentos licitados, bem como a retirada ou colocação de peças sem a expressa autorização da contratada.

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer seja **conhecida** e **acolhida** a presente Impugnação, em todos os seus termos, para que Vossa Senhoria se digne retificar o edital nos itens impugnados, com a finalidade de preservar a integridade e harmonia lógica do certame, dentro da legislação aplicável as contratações realizadas pelos entes públicos.

São Luís/MA, 7 de agosto de 2020.



Márcio Moreno Serejo
thyssenkrupp Elevadores S.A.
Coord. Filial São Luís
CPF n.º 483.452.703-44

Representante legal
thyssenkrupp Elevadores S.A.

Zimbra

colicitacao@tjma.jus.br

Re: RES: Pedido de Impugnação

De : Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA
<colicitacao@tjma.jus.br>

qua, 12 de ago de 2020 08:55

Assunto : Re: RES: Pedido de Impugnação

Para : marcio serejo <marcio.serejo@thyssenkrupp.com>

Estamos providenciando a resposta completa.

Adianto, em resumo, que por força de Lei, será mantida a exigência.

Att,

Thiago Chung
Pregoeiro

----- Mensagem original -----

De: "marcio serejo" <marcio.serejo@thyssenkrupp.com>

Para: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA"
<colicitacao@tjma.jus.br>

Cc: "geraldo junior" <geraldo.junior@thyssenkrupp.com>

Enviadas: Quarta-feira, 12 de agosto de 2020 8:45:28

Assunto: RES: Pedido de Impugnação

Bom dia Sr. Thiago Chung,

Grato pelo retorno. Fizemos tb um questionamento quanto a participação somente de empresas ME nos lotes 02, 03 e 04.

Atc.,

-----Mensagem original-----

De: Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA

[mailto:colicitacao@tjma.jus.br]

Enviada em: quarta-feira, 12 de agosto de 2020 08:40

Para: Moreno Serejo, Marcio <marcio.serejo@thyssenkrupp.com>

Cc: ALENCAR PLACIDO JUNIOR, GERALDO <geraldo.junior@thyssenkrupp.com>

Assunto: Fwd: Pedido de Impugnação

This message was sent from outside the company. Please do not click links or open attachments unless you recognise the source of this email and know the content is safe.

Caro Marcio Moreno, segue manifestação do Setor Requisitante ao seu Pedido de Impugnação.

Pelo exposto, o Termo de Referência não sofrerá alterações, sendo mantida a data do Certame.

Att,

Thiago Chung
Pregoeiro

Prezado Thiago, boa noite:

Solicitação de impugnação por parte da empresa Thyssenkrupp devido as situações: DO TEMPO DE ATENDIMENTO e DA RESPONSABILIDADE POR INTERVENÇÃO DE TERCEIROS.

Em relação ao :

DO TEMPO DE ATENDIMENTO - A empresa baliza-se em uma suposta cláusula 6.3 que inexistente no referido termo de referência. Ainda em relação ao suposto prazo exíguo, informamos que o termo de referência determina em seu item 14 letra "a" que "será de 40 minutos" e não 30 minutos conforme consta no pedido de impugnação. O tempo adotado deverá ser mantido, uma vez que, prolongar pode levar em risco a saúde do usuário preso, que poderá sofrer de doenças cardíacas, claustrofobia, etc. Quando mais rápido for o atendimento, melhor para a preservação de vidas.

DA RESPONSABILIDADE POR INTERVENÇÃO DE TERCEIROS - Informamos que não haverá outras empresas atuando no mesmo contrato.

Patryckson M Santos
Mat. 172.791

De: "Diretoria de Engenharia TJ" <direengenharia@tjma.jus.br>
Para: "Patryckson Santos" <pmasantos@tjma.jus.br>
Enviadas: Segunda-feira, 10 de agosto de 2020 15:44:29
Assunto: Fwd: Fwd: Pedido de Impugnação

----- Mensagem encaminhada -----

De: Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>
Para: Diretoria de Engenharia TJ <direengenharia@tjma.jus.br>
Cc: Tyara Oliveira dos Santos <tyara@tjma.jus.br>
Enviadas: Mon, 10 Aug 2020 11:16:53 -0300 (BRT)
Assunto: Fwd: Pedido de Impugnação

Prezados, bom dia!

Encaminho pedido de impugnação da empresa Thyssenkrupp Elevadores ao Pregão Eletrônico nº 40/2020, originado pelo processo administrativo nº 48.078/2020, que trata da manutenção de elevadores, para ciência e manifestação, tendo em vista tratar de questões técnicas do Termo de Referência.

Na oportunidade informo que o Certame está marcado para o dia 12 deste mês, razão pela qual solicitam os que se manifestem com a maior brevidade possível.

Att.

Thiago Chung
Pregoeiro

De: "Moreno Serejo, Marcio" <marcio.serejo@thyssenkrupp.com>
Para: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colicitacao@tjma.jus.br>
Cc: "ALENCAR PLACIDO JUNIOR, GERALDO" <geraldo.junior@thyssenkrupp.com>
Enviadas: Sexta-feira, 7 de agosto de 2020 20:27:34
Assunto: Pedido de Impugnação

Prezados,

Segue em anexo pedido de Impugnação para análise.

Atc.,

Márcio M. Serejo

Representante Legal

Thyssenkrupp Elevadores

De : Moreno Serejo, Marcio
<marcio.serejo@thyssenkrupp.com>

qua, 12 de ago de 2020 08:45

Assunto : RES: Pedido de Impugnação

Para : Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA
<colicitacao@tjma.jus.br>

Cc : ALENCAR PLACIDO JUNIOR, GERALDO
<geraldo.junior@thyssenkrupp.com>

Bom dia Sr. Thiago Chung,

Grato pelo retorno. Fizemos tb um questionamento quanto a participação somente de empresas ME nos lotes 02, 03 e 04.

Atc.,

-----Mensagem original-----

De: Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA
[mailto:colicitacao@tjma.jus.br]

Enviada em: quarta-feira, 12 de agosto de 2020 08:40

Para: Moreno Serejo, Marcio <marcio.serejo@thyssenkrupp.com>

Cc: ALENCAR PLACIDO JUNIOR, GERALDO <geraldo.junior@thyssenkrupp.com>
Assunto: Fwd: Pedido de Impugnação

This message was sent from outside the company. Please do not click links or open attachments unless you recognise the source of this email and know the content is safe.

Caro Marcio Moreno, segue manifestação do Setor Requisitante ao seu Pedido de Impugnação.

Pelo exposto, o Termo de Referência não sofrerá alterações, sendo mantida a data do Certame.

Att,

Thiago Chung
Pregoeiro

Prezado Thiago, boa noite:

Solicitação de impugnação por parte da empresa Thyssenkrupp devido as situações: DO TEMPO DE ATENDIMENTO e DA RESPONSABILIDADE POR INTERVENÇÃO DE TERCEIROS.

Em relação ao :

DO TEMPO DE ATENDIMENTO - A empresa baliza-se em uma suposta cláusula 6.3 que inexistente no referido termo de referência. Ainda em relação ao suposto prazo exíguo, informamos que o termo de referência determina em seu item 14 letra "a" que "será de 40 minutos" e não 30 minutos conforme consta no pedido de impugnação. O tempo adotado deverá ser mantido, uma vez que, prolongar pode levar em risco a saúde do usuário preso, que poderá sofrer de doenças cardíacas, claustrofobia, etc. Quando mais rápido for o atendimento, melhor para a preservação de vidas.

DA RESPONSABILIDADE POR INTERVENÇÃO DE TERCEIROS - Informamos que não haverá outras empresas atuando no mesmo contrato.

Patryckson M Santos
Mat. 172.791

De: "Diretoria de Engenharia TJ" <direengenharia@tjma.jus.br>
Para: "Patryckson Santos" <pmasantos@tjma.jus.br>
Enviadas: Segunda-feira, 10 de agosto de 2020 15:44:29
Assunto: Fwd: Fwd: Pedido de Impugnação

----- Mensagem encaminhada -----

De: Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

Para: Diretoria de Engenharia TJ <direengenharia@tjma.jus.br>
Cc: Tyara Oliveira dos Santos <tyara@tjma.jus.br>
Enviadas: Mon, 10 Aug 2020 11:16:53 -0300 (BRT)
Assunto: Fwd: Pedido de Impugnação

Prezados, bom dia!

Encaminho pedido de impugnação da empresa Thyssenkrupp Elevadores ao Pregão Eletrônico nº 40/2020, originado pelo processo administrativo nº 48.078/2020, que trata da manutenção de elevadores, para ciência e manifestação, tendo em vista tratar de questões técnicas do Termo de Referência.

Na oportunidade informo que o Certame está marcado para o dia 12 deste mês, razão pela qual solicitam os que se manifestem com a maior brevidade possível.
Att.

Thiago Chung
Pregoeiro

De: "Moreno Serejo, Marcio" <marcio.serejo@thyssenkrupp.com>
Para: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colicitacao@tjma.jus.br>
Cc: "ALENCAR PLACIDO JUNIOR, GERALDO" <geraldo.junior@thyssenkrupp.com>
Enviadas: Sexta-feira, 7 de agosto de 2020 20:27:34
Assunto: Pedido de Impugnação

Prezados,

Segue em anexo pedido de Impugnação para análise.

Atc.,

Márcio M. Serejo

Representante Legal

Thyssenkrupp Elevadores

De : Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA
<colicitacao@tjma.jus.br>

qua, 12 de ago de 2020 08:39

Assunto : Fwd: Pedido de Impugnação

Para : marcio serejo <marcio.serejo@thyssenkrupp.com>

Cc : geraldo junior <geraldo.junior@thyssenkrupp.com>

Caro Marcio Moreno, segue manifestação do Setor Requisitante ao seu Pedido de Impugnação.

Pelo exposto, o Termo de Referência não sofrerá alterações, sendo mantida a data do Certame.

Att,

Thiago Chung
Pregoeiro

Prezado Thiago, boa noite:

Solicitação de impugnação por parte da empresa Thyssenkrupp devido as situações: DO TEMPO DE ATENDIMENTO e DA RESPONSABILIDADE POR INTERVENÇÃO DE TERCEIROS.

Em relação ao :

DO TEMPO DE ATENDIMENTO - A empresa baliza-se em uma suposta cláusula 6.3 que inexistente no referido termo de referência. Ainda em relação ao suposto prazo exíguo, informamos que o termo de referência determina em seu item 14 letra "a" que "será de 40 minutos" e não 30 minutos conforme consta no pedido de impugnação. O tempo adotado deverá ser mantido, uma vez que, prolongar pode levar em risco a saúde do usuário preso, que poderá sofrer de doenças cardíacas, claustrofobia, etc. Quando mais rápido for o atendimento, melhor para a preservação de vidas.

DA RESPONSABILIDADE POR INTERVENÇÃO DE TERCEIROS - Informamos que não haverá outras empresas atuando no mesmo contrato.

Patryckson M Santos
Mat. 172.791

De: "Diretoria de Engenharia TJ" <direengenharia@tjma.jus.br>
Para: "Patryckson Santos" <pmasantos@tjma.jus.br>
Enviadas: Segunda-feira, 10 de agosto de 2020 15:44:29
Assunto: Fwd: Fwd: Pedido de Impugnação

----- Mensagem encaminhada -----

De: Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>
Para: Diretoria de Engenharia TJ <direengenharia@tjma.jus.br>
Cc: Tyara Oliveira dos Santos <tyara@tjma.jus.br>
Enviadas: Mon, 10 Aug 2020 11:16:53 -0300 (BRT)
Assunto: Fwd: Pedido de Impugnação

Prezados, bom dia!

Encaminho pedido de impugnação da empresa Thyssenkrupp Elevadores ao Pregão

Eletrônico nº 40/2020, originado pelo processo administrativo nº 48.078/2020, que trata da manutenção de elevadores, para ciência e manifestação, tendo em vista tratar de questões técnicas do Termo de Referência.

Na oportunidade informo que o Certame está marcado para o dia 12 deste mês, razão pela qual solicitam os que se manifestem com a maior brevidade possível.

Att.

Thiago Chung
Pregoeiro

De: "Moreno Serejo, Marcio" <marcio.serejo@thyssenkrupp.com>
Para: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colicitacao@tjma.jus.br>
Cc: "ALENCAR PLACIDO JUNIOR, GERALDO" <geraldo.junior@thyssenkrupp.com>
Enviadas: Sexta-feira, 7 de agosto de 2020 20:27:34
Assunto: Pedido de Impugnação

Prezados,

Segue em anexo pedido de Impugnação para análise.

Atc.,

Márcio M. Serejo

Representante Legal

Thyssenkrupp Elevadores

De : Diretoria de Engenharia TJ
<direngenharia@tjma.jus.br>

ter, 11 de ago de 2020 13:02

Assunto : Fwd: Re: Pedido de Impugnação

Para : colicitacao <colicitacao@tjma.jus.br>

----- Mensagem encaminhada -----

De: Patryckson Marinho Santos <pmasantos@tjma.jus.br>
Para: Diretoria de Engenharia TJ <direngenharia@tjma.jus.br>
Enviadas: Mon, 10 Aug 2020 20:58:59 -0300 (BRT)
Assunto: Re: Pedido de Impugnação

Prezado Thiago, boa noite:

Solicitação de impugnação por parte da empresa Thyssenkrupp devido as situações: DO TEMPO DE ATENDIMENTO e DA RESPONSABILIDADE POR INTERVENÇÃO DE TERCEIROS.

Em relação ao :

DO TEMPO DE ATENDIMENTO - A empresa baliza-se em uma suposta cláusula 6.3 que inexistente no referido termo de referência. Ainda em relação ao suposto prazo exíguo, informamos que o termo de referência determina em seu item 14 letra "a" que "será de 40 minutos" e não 30 minutos conforme consta no pedido de impugnação. O tempo adotado deverá ser mantido, uma vez que, prolongar pode levar em risco a saúde do usuário preso, que poderá sofrer de doenças cardíacas, claustrofobia, etc. Quando mais rápido for o atendimento, melhor para a preservação de vidas.

DA RESPONSABILIDADE POR INTERVENÇÃO DE TERCEIROS - Informamos que não haverá outras empresas atuando no mesmo contrato.

Patryckson M Santos
Mat. 172.791

De: "Diretoria de Engenharia TJ" <direengenharia@tjma.jus.br>
Para: "Patryckson Santos" <pmasantos@tjma.jus.br>
Enviadas: Segunda-feira, 10 de agosto de 2020 15:44:29
Assunto: Fwd: Fwd: Pedido de Impugnação

----- Mensagem encaminhada -----

De: Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>
Para: Diretoria de Engenharia TJ <direengenharia@tjma.jus.br>
Cc: Tyara Oliveira dos Santos <tyara@tjma.jus.br>
Enviadas: Mon, 10 Aug 2020 11:16:53 -0300 (BRT)
Assunto: Fwd: Pedido de Impugnação

Prezados, bom dia!

Encaminho pedido de impugnação da empresa Thyssenkrupp Elevadores ao Pregão Eletrônico nº 40/2020, originado pelo processo administrativo nº 48.078/2020, que trata da manutenção de elevadores, para ciência e manifestação, tendo em vista tratar de questões técnicas do Termo de Referência.

Na oportunidade informo que o Certame está marcado para o dia 12 deste mês, razão pela qual solicitam os que se manifestem com a maior brevidade possível.
Att.

Thiago Chung
Pregoeiro

De: "Moreno Serejo, Marcio" <marcio.serejo@thyssenkrupp.com>
Para: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA"

<colicitacao@tjma.jus.br>

Cc: "ALENCAR PLACIDO JUNIOR, GERALDO" <geraldo.junior@thyssenkrupp.com>

Enviadas: Sexta-feira, 7 de agosto de 2020 20:27:34

Assunto: Pedido de Impugnação

Prezados,

Segue em anexo pedido de Impugnação para análise.

Atc.,

Márcio M. Serejo

Representante Legal

Thyssenkrupp Elevadores

De : pmasantos@tjma.jus.br

ter, 11 de ago de 2020 12:59

Assunto : Fwd: Re: Pedido de Impugnação

Para : colicitacao@tjma.jus.br

----- Mensagem encaminhada -----

De: Patryckson Marinho Santos <pmasantos@tjma.jus.br>

Data: 10 de ago de 2020 20:58

Assunto: Re: Pedido de Impugnação

Para: Diretoria de Engenharia TJ <direngenharia@tjma.jus.br>

Cc:

Prezado Thiego, boa noite:

Solicitação de impugnação por parte da empresa Thyssenkrupp devido as situações: DO TEMPO DE ATENDIMENTO e DA RESPONSABILIDADE POR INTERVENÇÃO DE TERCEIROS.

Em relação ao :

DO TEMPO DE ATENDIMENTO - A empresa baliza-se em uma suposta cláusula 6.3 que inexistente no referido termo de referência. Ainda em relação ao suposto prazo exíguo, informamos que o termo de referência determina em seu item 14 letra "a" que "será de 40 minutos" e não 30 minutos conforme consta no pedido de impugnação. O tempo adotado deverá ser mantido, uma vez que, prolongar pode levar em risco a saúde do usuário preso, que poderá sofrer de doenças cardíacas, claustrofobia, etc. Quando mais rápido for o atendimento, melhor para a preservação de vidas.

DA RESPONSABILIDADE POR INTERVENÇÃO DE TERCEIROS - Informamos que não haverá outras empresas atuando no mesmo contrato.

Patryckson M Santos

Mat. 172.791

De: "Diretoria de Engenharia TJ" <direngenharia@tjma.jus.br>

Para: "Patryckson Santos" <pmasantos@tjma.jus.br>

Enviadas: Segunda-feira, 10 de agosto de 2020 15:44:29

Assunto: Fwd: Fwd: Pedido de Impugnação

----- Mensagem encaminhada -----

De: Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

Para: Diretoria de Engenharia TJ <direngenharia@tjma.jus.br>

Cc: Tyara Oliveira dos Santos <tyara@tjma.jus.br>

Enviadas: Mon, 10 Aug 2020 11:16:53 -0300 (BRT)

Assunto: Fwd: Pedido de Impugnação

Prezados, bom dia!

Encaminho pedido de impugnação da empresa Thyssenkrupp Elevadores ao Pregão Eletrônico nº 40/2020, originado pelo processo administrativo nº 48.078/2020, que trata da manutenção de elevadores, para ciência e manifestação, tendo em vista tratar de questões técnicas do Termo de Referência.

Na oportunidade informo que o Certame está marcado para o dia 12 deste mês, razão pela qual solicitamos que se manifestem com a maior brevidade possível.
Att.

Thiago Chung
Pregoeiro

De: "Moreno Serejo, Marcio" <marcio.serejo@thyssenkrupp.com>

Para: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colicitacao@tjma.jus.br>

Cc: "ALENCAR PLACIDO JUNIOR, GERALDO" <geraldo.junior@thyssenkrupp.com>

Enviadas: Sexta-feira, 7 de agosto de 2020 20:27:34

Assunto: Pedido de Impugnação

Prezados,

Segue em anexo pedido de Impugnação para análise.

Atc.,

Márcio M. Serejo

Representante Legal

Thyssenkrupp Elevadores

De : Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA
<colicitacao@tjma.jus.br>

seg, 10 de ago de 2020 11:16

 1 anexo

Assunto : Fwd: Pedido de Impugnação

Para : Diretoria de Engenharia TJ
<direengenharia@tjma.jus.br>

Cc : Tyara Oliveira dos Santos <tyara@tjma.jus.br>

Prezados, bom dia!

Encaminho pedido de impugnação da empresa Thyssenkrupp Elevadores ao Pregão Eletrônico nº 40/2020, originado pelo processo administrativo nº 48.078/2020, que trata da manutenção de elevadores, para ciência e manifestação, tendo em vista tratar de questões técnicas do Termo de Referência.

Na oportunidade informo que o Certame está marcado para o dia 12 deste mês, razão pela qual solicitamos que se manifestem com a maior brevidade possível.

Att.

Thiago Chung
Pregoeiro

De: "Moreno Serejo, Marcio" <marcio.serejo@thyssenkrupp.com>

Para: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colicitacao@tjma.jus.br>

Cc: "ALENCAR PLACIDO JUNIOR, GERALDO" <geraldo.junior@thyssenkrupp.com>

Enviadas: Sexta-feira, 7 de agosto de 2020 20:27:34

Assunto: Pedido de Impugnação

Prezados,

Segue em anexo pedido de Impugnação para análise.

Atc.,
Márcio M. Serejo
Representante Legal
Thyssenkrupp Elevadores

 **Impugnacao TJ.pdf**
75 KB

De : Moreno Serejo, Marcio
<marcio.serejo@thyssenkrupp.com>

sex, 07 de ago de 2020 20:27

 1 anexo

Assunto : Pedido de Impugnação

Para : colicitacao@tjma.jus.br

Cc : ALENCAR PLACIDO JUNIOR, GERALDO
<geraldo.junior@thyssenkrupp.com>

Prezados,

Segue em anexo pedido de Impugnação para análise.

Atc.,
Márcio M. Serejo
Representante Legal
Thyssenkrupp Elevadores

 **Impugnacao TJ.pdf**
75 KB
